

MENSAGEM Nº 320/2024-ALE

RECEUIDO NA DITEL
EM 13 / 12 / 24
Horas 11 : 00
Por: Ouler B. Souge

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 616/2024, que "Dispõe sobre a criação do Calendário da Mulher no âmbito do Estado de Rondônia".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de dezembro de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ Presidente – ALE/RO



Av. Faquar nº 2562, Bairro: Olaria | Porto Velho | RO CEP: 76.801-189 | Fone: 69 3218.5605 | 5645 | www.al.ro.leg.br



#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

## **AUTÓGRAFO DE LEI № 616/2024**

Dispõe sobre a criação do Calendário da Mulher no âmbito do Estado de Rondônia.

## A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica criado o Calendário da Mulher no âmbito do Estado de Rondônia, com o objetivo de promover ampla conscientização sobre os temas relacionados aos direitos, à saúde, à segurança e ao bem-estar das mulheres.

Art. 2º O Governo do Estado de Rondônia, por meio das secretarias competentes, deverá incentivar e promover eventos relacionados aos direitos, à saúde, à segurança e ao bem-estar das mulheres, bem como divulgar amplamente as datas constantes no Calendário, visando dar maior visibilidade às pautas femininas e destacando a importância da igualdade de gênero.

Art. 3º Ficam incluídas as seguintes datas no Calendário da Mulher no Estado de Rondônia:

I - fevereiro:

- a) 01 Dia da Ratificação pelo Brasil da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher;
  - b) 06 Dia Internacional de Tolerância Zero contra a Mutilação Genital Feminina;
  - c) 11 Dia Internacional de Mulheres e Meninas na Ciência; e
  - d) 24 Dia da Conquista do Voto Feminino no Brasil.

Il março:

- a) 08 Dia Internacional das Mulheres; e
- b) 25 Dia Estadual de Combate ao Feminicídio.

III – abril:

- a) 23 Dia Internacional de Meninas nas TICs (tecnologia da informação e comunicação);
  - b) 27 Dia Nacional da Empregada Doméstica; e
  - c) 30 Dia Nacional da Mulher.

IV - maio:

a) 05 - Dia Internacional das Parteiras;



Av. Faquar nº 2562, Bairro: Olaria | Porto Velho | RO CEP: 76.801-189 | Fone: 69 3218.5605 | 5645 | www.al.ro.leg.br



#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

- b) 28 Dia Internacional de Luta pela Saúde da Mulher;
- c) 28 Dia Nacional de Redução da Morte Materna; e
- d) 30 Dia de Luta pela Participação Política das Trabalhadoras Rurais.

V – junho:

- a) 04 Dia Internacional de Meninas e Meninos Vítimas de Agressão;
- b) 21 Dia de Luta por uma Educação Não-Sexista e Sem Discriminação;

VI – julho:

- a) 14 Dia Estadual da Mulher Camponesa;
- b) 25 Dia Internacional da Mulher Negra Latino-Americana e Caribenha;
- c) 25 Dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra; e
- d) 31 Dia Internacional da Mulher Africana.

VII - agosto:

- a) 07 Sanção da Lei nº 11.340/2006 (Maria da Penha); e
- b) 12 Dia de Luta contra a Violência no Campo.

VIII – setembro:

- a) 04 Dia Mundial da Saúde Sexual;
- b) 05 Dia Internacional da Mulher Indígena;
- c) 06 Dia Internacional de Ação pela Igualdade da Mulher;
- d) 14 Dia Latino-Americano da Imagem da Mulher nos Meios de Comunicação;

e

e) 23 - Dia Internacional contra a Exploração Sexual e o Tráfico de Mulheres e Crianças.

IX - outubro:

- a) 10 Dia Nacional de Luta contra a Violência à Mulher;
- b) 10 Dia Internacional da Saúde Mental.;
- c) 11 Dia Internacional das Meninas;
- d) 15 Dia Mundial da Mulher Rural; e
- e) 25 Dia Internacional contra a Exploração da Mulher.



Av. Faquar nº 2562, Bairro: Olaria | Porto Velho | RO CEP: 76.801-189 | Fone: 69 3218.5605 | 5645 | www.al.ro.leg.br



#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

X – novembro:

- a) 03 Dia da Instituição do Direito ao Voto Feminino no Brasil;
- b) 20 Dia Nacional da Consciência Negra;
- c) 20 Início dos 21 dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra a Mulher; e
- d) 25 Dia Internacional de Luta pelo Fim da Violência contra a Mulher.
  - XI dezembro:
- a) 06 Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres;
  - b) 10 Dia Internacional dos Direitos Humanos; e
- c) 10 Encerramento da Campanha dos 21 dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra a Mulher.
  - Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de dezembro de 2024.

Deputado/MARCELO CRUZ Presidente – ALE/RO



Av. Faquar nº 2562, Bairro: Olaria | Porto Velho | RO CEP: 76.801-189 | Fone: 69 3218.5605 | 5645 | www.al.ro.leg.br



LIDO, AUTUE-SE É INCLUA EM PAUTA

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. 2 7 A60 2024

Setretário

PROTOCOLO

Estado de Fundônia Assemble a Legislativa 2 7 AGO 2024 Protocolo 703/24

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Nº 616/24

AUTORA: DEPUTADA CLÁUDIA DE JESUS

Dispõe sobre a criação do Calendário da Mulher no âmbito do Estado de Rondônia. e ia

# A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, decreta:

Art. 1º Fica criado o Calendário da Mulher no âmbito do Estado de Rondônia, com o objetivo de promover ampla conscientização sobre os temas relacionados aos direitos, à saúde, à segurança e ao bem-estar das mulheres.

Art. 2º O Governo do Estado de Rondônia, por meio das secretarias competentes, deverá incentivar e promover eventos relacionados aos direitos, à saúde, à segurança e ao bem-estar das mulheres, bem como a divulgar amplamente as datas constantes no Calendário, visando dar maior visibilidade às pautas femininas e destacando a importância da igualdade de gênero.

Art. 3º Ficam incluídas as seguintes datas no Calendário da Mulher no Estado de Rondônia:

### **FEVEREIRO**

- 01 Dia da ratificação pelo Brasil da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.
- 06 Dia Internacional de Tolerância Zero contra a Mutilação Genital Feminina.
- 11 Dia Internacional de Mulheres e Meninas na Ciência.
- 24 Dia da Conquista do Voto Feminino no Brasil.

## **MARCO**

- 08 Dia Internacional das Mulheres.
- 25 Dia Estadual de Combate ao Feminicídio.

#### ABRIL

- 23 Dia Internacional de Meninas nas TICs (tecnologia da informação e comunicação).
- 27 Dia Nacional da Empregada Doméstica.







PROTOCOLO		
	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTORA: DEPUTADA CLÁUDIA DE JESUS		

• 30 – Dia Nacional da Mulher.

## MAIO

- 05 Dia Internacional das Parteiras.
- 28 Dia Internacional de Luta pela Saúde da Mulher.
- 28 Dia Nacional de Redução da Morte Materna.
- 30 Dia de Luta pela Participação Política das Trabalhadoras Rurais.

### **JUNHO**

- 04 Dia Internacional de Meninas e Meninos Vítimas de Agressão.
- 21 Dia de Luta por uma Educação Não-Sexista e Sem Discriminação.

### JULHO

- 14 Dia Estadual da Mulher Camponesa.
- 25 Dia Internacional da Mulher Negra Latino-Americana e Caribenha.
- 25 Dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra.
- 31 Dia Internacional da Mulher Africana.

## **AGOSTO**

- 07 Sanção da Lei n. 11.340/2006 (Maria da Penha).
- 12 Dia de Luta contra a Violência no Campo.

### **SETEMBRO**

- 04 Dia Mundial da Saúde Sexual.
- 05 Dia Internacional da Mulher Indígena.
- 06 Dia Internacional de Ação pela Igualdade da Mulher.
- 14 Dia Latino-Americano da Imagem da Mulher nos Meios de Comunicação.
- 23 Dia Internacional contra a Exploração Sexual e o Tráfico de Mulheres e Crianças.









PROTOCOLO			
A A	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	N°	
AUTORA: DEPUTADA CLÁUDIA DE JESUS			

# **OUTUBRO**

- 10 Dia Nacional de Luta contra a Violência à Mulher.
- 10 Dia Internacional da Saúde Mental.
- 11 Dia Internacional das Meninas.
- 15 Dia Mundial da Mulher Rural.
- 25 Dia Internacional contra a Exploração da Mulher.

### **NOVEMBRO**

- 03 Dia da Instituição do Direito ao Voto Feminino no Brasil.
- 20 Dia Nacional da Consciência Negra.
- 20 Início dos 21 dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra a Mulher.
- 25 Dia Internacional de Luta pelo Fim da Violência contra a Mulher.

#### **DEZEMBRO**

- 06 Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres.
- 10 Dia Internacional dos Direitos Humanos.
- 10 Encerramento da Campanha dos 21 dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra a Mulher.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário das Deliberações, 27 de agosto de 2024.

CLÁUDIA DE JESUS DEPUTADA ESTADUAL – PT







PROTOCOLO		
A A	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTORA: DEPUTADA CLÁUDIA DE JESUS		

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A proposição de criar o "Calendário da Mulher" visa destacar as datas de relevância para a luta das mulheres no âmbito estadual, nacional e internacional no Estado de Rondônia, também reconhecer as contribuições das mulheres em diversas áreas da sociedade, promovendo a igualdade de gênero e conscientizando a população sobre questões que afetam cotidianamente a vida das mulheres.

A criação desse calendário fortalecerá a visibilidade das mulheres e das questões de gênero. Dando maior visibilidade as datas comemorativas e de conscientização, o Estado reafirma seu compromisso com a promoção da igualdade e do respeito às mulheres, incentivando a reflexão sobre temas como violência doméstica, combate ao feminicídio, saúde feminina, igualdade no mercado de trabalho e empoderamento feminino.

As mulheres desempenham papéis fundamentais em todas as esferas da sociedade. Criar um calendário dedicado às mulheres é uma forma de reconhecer e celebrar essas contribuições, proporcionando meios para que o Governo Estadual e órgãos públicos promovam e divulguem essas datas, criando mais consciência sobre o tema.

A implementação do "Calendário da Mulher" permitirá ao governo desenvolver campanhas de conscientização em torno das datas comemorativas de forma mais coordenada. Essas campanhas são essenciais para sensibilizar a população sobre os desafios enfrentados pelas mulheres e promover uma cultura de respeito e igualdade. A educação e a conscientização são ferramentas poderosas na luta contra a discriminação e a violência de gênero.

As campanhas realizadas em torno das datas do "Calendário da Mulher" poderão mobilizar a sociedade, engajar diversos setores e disseminar informações valiosas sobre direitos, saúde, segurança e bem-estar das mulheres.

Ademais, a implementação do calendário não implicará em acréscimo de despesas ao Estado, pois seguirá os moldes de outras campanhas já existentes.



And





PROTOCOLO			
<b>E</b>	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	N°	
AUTORA: DEPUTADA CLÁUDIA DE JESUS			

O "Calendário da Mulher" servirá como uma ferramenta adicional para o fortalecimento das políticas públicas voltadas para as mulheres. As datas instituídas poderão ser utilizadas para avaliar e divulgar os avanços dessas políticas, bem como para identificar áreas que necessitam de maior atenção e investimentos, contribuindo para o desenvolvimento e bem-estar das mulheres em Rondônia.

A institucionalização do "Calendário da Mulher" incentivará o envolvimento de diversas entidades da sociedade civil, como ONGs, associações de mulheres, empresas e instituições de ensino, promovendo ações de apoio e conscientização.

Essa iniciativa reforça a mensagem de que o respeito e a valorização das mulheres são essenciais para a construção de uma sociedade justa e inclusiva, onde todos têm as mesmas oportunidades e direitos.

Assim, o presente Projeto de Lei encontra respaldo na Constituição Federal, que estabelece a igualdade de todos perante a lei e o dever do Estado de zelar pelo bem-estar das mulheres.

Ainda que a Constituição Federal reforce a igualdade entre homens e mulheres, a realidade cotidiana demonstra que as estas ainda enfrentam inúmeras formas de desigualdade e discriminação. A criação do "Calendário da Mulher" é uma ferramenta essencial para promover a igualdade substantiva, conscientizando a sociedade sobre essas desigualdades e incentivando a implementação de políticas que efetivamente garantam a igualdade de gênero na prática.

Rondônia figura entre os estados brasileiros com altos índices de feminicídio, evidenciando a urgência de iniciativas que promovam a conscientização e a prevenção da violência contra a mulher. Segundo o Fórum de Segurança Pública, Rondônia tem as maiores taxas do país, tanto de feminicídios (3,1 vítimas por 100 mil habitantes) quanto de homicídios femininos (11,2).

A criação do "Calendário da Mulher" surge como uma medida de grande importância para educar e sensibilizar a população sobre a gravidade da violência de gênero e a necessidade de combatê-la.









PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	N°
AUTORA: DEPUTADA CLÁUDIA DE JESUS		

Por todo o exposto, considerando a relevância da matéria, apresento o presente projeto de lei no intuito de vê-lo aprovado pelo Poder Legislativo Estadual.

Plenário das Deliberações, 27 de agosto de 2024.

CLÁUDIA DE JESUS DEPUTADA ESTADUAL - PT

## Referências

- O observatório do Feminicídio. Disponível em <a href="https://observatoriodofeminicidio.org/">https://observatoriodofeminicidio.org/</a>.
- Senado. (2024). Disponível em <a href="https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/02/28/datasenado-divulga-pesquisa-de-violencia-contra-a-mulher-nos-estados-e-no-df">https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/02/28/datasenado-divulga-pesquisa-de-violencia-contra-a-mulher-nos-estados-e-no-df</a>.
- Fórum de Segurança. Disponível em <a href="https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/08/anuario-2023-texto-07-o-crescimento-de-todas-as-formas-de-violencia-contra-a-mulher-em-2022.pdf">https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/08/anuario-2023-texto-07-o-crescimento-de-todas-as-formas-de-violencia-contra-a-mulher-em-2022.pdf</a>.

